



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº. 108/2009**

De 06 de outubro de 2009.

Estabelece critérios para cálculo da gratificação dos fiscais de tributos e rendas e demais servidores da gerência de arrecadação e fiscalização e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O servidor integrante do Grupo Ocupacional Fisco, com atribuições específicas de fiscalização, arrecadação e lançamento de tributos e rendas municipais fará jus a Gratificação de Produtividade - GP.

§ 1º A Gratificação de Produtividade – GP será calculada na razão de:

I. 7% ( sete por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados, decorrentes das ações fiscais, no primeiro ano da implantação da lei;

II. 8% (oito por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados, decorrentes das ações fiscais, no segundo ano da implantação da lei;

III. 9% (nove por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados, decorrentes das ações fiscais, no terceiro ano da implantação da lei;

IV. 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados, decorrentes de ações fiscais, a partir do quarto ano de implantação da lei.

§ 2º Quando houver mais de um Fiscal participante da ação fiscal, a GP, calculada na forma do § 1º, será rateada entre eles igualmente.

§ 3º A GP será paga com base no Relatório Mensal de Produção, definido em ato do Poder Executivo, que deverá ser apresentado pelo Fiscal de Tributos e Rendas, à Gerência do Setor de Fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do levantamento fiscal.

§ 4º A apuração dos valores relativos a GP será mensal e cumulativa.

§ 5º Caso o valor da GP exceda o limite que possa ser utilizado na remuneração individual do mês do Fiscal, o saldo será levado para uma conta-corrente em favor do Fiscal para aproveitamento nos meses subsequentes.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal – GIAF, devida aos servidores municipais, em exercício no Departamento de Tributos e Arrecadação, que desenvolvem tarefas de fiscalização, controle, arrecadação e demais atividades vinculadas ao incremento de receitas.

§ 1º A GIAF será calculada com base em pontos apurados por atividade desenvolvida pelos Fiscais de Tributos e Rendas, limitadas a 100 pontos por mês, em função da complexidade e do tempo necessário a sua execução conforme Anexo I desta Lei, e avaliação de desempenho para os demais servidores, limitada a 30 pontos, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º O valor de um ponto será calculado pela seguinte fórmula, considerando a receita do exercício anterior:

Valor do Ponto = (Impostos Municipais + Taxas + Preços Públicos + Dívida Ativa + Multa e Juros de mora)\* 0,00014054%.

§ 3º Compete ao Secretário da Fazenda, em maio de cada ano, calcular o valor do ponto para cada exercício, de acordo com o disposto nesta Lei, sendo que para 2009 o valor do ponto será de R\$ 40,11 ( quarenta reais e onze centavos)

§ 4º A apuração dos valores relativos aos pontos, será mensal.

§5º As atividades desenvolvidas pelos Fiscais de Tributos e Rendas serão consignadas no Relatório Mensal de Produção, de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 6º Para os Fiscais de Tributos e Rendas o valor da GIAF adicionada ao salário-base não poderá ultrapassar de 80% (oitenta por cento) do limite de remuneração estabelecido no art. 3º ,§1º desta Lei .

§ 7º A GIAF será devida aos demais servidores, no limite máximo mensal de 30 (trinta pontos), nos seguintes critérios:

I – Será devido 30 (trinta) pontos ao servidor que na avaliação de desempenho alcançar nota entre 9,5 (nove inteiros e cinco décimo) e 10 (dez);

II – Será devido 20 (vinte) pontos ao servidor que na avaliação de desempenho alcançar nota entre 8 (oito) e 9 (nove);

III – Será devido 10 (dez) pontos ao servidor que na avaliação de desempenho alcançar nota entre 5 (cinco) e 7,5 (sete inteiros e cinco décimos);

IV – Não será devida a GIAF ao servidor que na avaliação de desempenho alcançar nota inferior a 5 (cinco).

**Art. 3º** - A composição total dos vencimentos do Fiscal de Tributos e Rendas do Município será a resultante da fórmula abaixo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

$V = SB + VP + GP + GIAF$ , onde:	
V =	Valor bruto mensal do vencimento
SB =	Salário base
VP =	Vantagens pessoais
GP =	Gratificação de Produtividade
GIAF =	Gratificação de Incentivo a Ação Fiscal

§ 1º O teto máximo de remuneração dos Fiscais de Tributos e Rendas será igual a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º As vantagens pessoais não compõem o limite do vencimento.

§ 3º Para os demais servidores fica estabelecido o teto máximo de remuneração no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio do Secretário Municipal.

**Art. 4º** - Nos casos em que a apuração individual da GP ou GIAF não puder ser aferida, como no período de férias, fica assegurada ao Fiscal de Tributos e Rendas a remuneração mensal obtida pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou, a média do período imediatamente anterior, quando não ocorrer os doze meses de implantação desta Lei.

**Art.5º** - Será de responsabilidade do Gerente de Arrecadação e Fiscalização apurar os valores efetivamente arrecadados, para efeito do pagamento da GP, e avaliar o desempenho dos demais servidores, para efeito do pagamento da GIAF.

§ 1º O Relatório de Gratificação, tanto o de GP como da GIAF, será apresentado até o dia 20 do mês subsequente ao Secretário da Fazenda que verificará as informações nele contidas, atestando-o e encaminhando-o, após aprová-lo, à Secretaria de Administração para inclusão em Folha de Pagamento.

§ 2º No caso das datas previstas caírem em dia sem expediente, será considerado, para tanto, o primeiro dia útil anterior.

**Art. 6º** - Será concedido ao Gerente de Arrecadação e Fiscalização, ao Gerente da Dívida Ativa e ao Subgerente de Tributos um adicional, a título de produtividade, mensal, equivalente a:

I - Para os Gerentes a média da GP obtidas pelos fiscais dividida por 2 (dois);

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - Bahia

CEP: 43.900-000

Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

II - Para os Subgerentes a média da GP obtidas pelos fiscais dividida por 4 ( quatro).

§ 1º Fica estabelecido o teto de remuneração dos Gerentes no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Secretário, ressalvado o caso do ocupante do cargo ser um Fiscal de Tributos e Rendas, cujo teto será de 90% (noventa por cento).

§ 2º Fica estabelecido o teto de remuneração dos Subgerentes no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do subsídio do Secretário, ressalvado o caso do ocupante do cargo ser um Fiscal de Tributos e Rendas, cujo teto será de 90% (noventa por cento).

**Art. 7º** - Em caso de afastamento de suas atividades por motivo de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, ficará assegurado ao Fiscal de Tributos e Rendas a percepção de remuneração mensal calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses ou a média do período da aprovação desta Lei até a data da concessão.

**Parágrafo Único** – aplica-se o mesmo critério do caput do artigo para cálculo do décimo terceiro salário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.011, de 01 de agosto de 2006.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,  
ESTADO DA BAHIA, em 06 de outubro de 2009.**

**Rilza Valentim de Almeida Pena  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Renivaldo Gonçalves da Silva  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**Marcelo Gonçalves de Abreu  
SECRETÁRIO DE FAZENDA**

**Marivaldo Cruz do Amaral  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**  
**TABELA DE PONTOS DA GIAF**  
*Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal*

ITEM	AÇÃO FISCAL	UNIDADE	PONTOS
01	<b>PROGRAMAÇÃO FISCAL</b>	Por Empresa	05
	1.1 Estimativa		
	1.2 Sumária		
02	<b>ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS</b>	Por plantão	05
	2.1.1 Atendimento ao contribuinte por dia de trabalho		
	<b>INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSO</b>	Por Empresa	15
	2.2.1 Baixa de Inscrição		
	2.2.2 Isenção		
	2.2.3 Cadastramento e recadastramento		
	2.2.4 Contestação e Diligência de A. I.		
	2.2.5 Outros	Por dia de trabalho	05
	<b>COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS</b>		
	2.3.1 Pesquisa em campo		
	2.3.2 Pesquisa interna	Por Empresa	10
	<b>ACOMPANHAMENTO FISCAL</b>		
2.4 Acompanhamento Fiscal			
03	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	Por Empresa e Por Processo	20
	3.1 Processo de consulta		
	3.2 Compensação / Restituição		
	3.3 Fiscalização de repasse de ICMS / V.A		
04	<b>ATIVIDADES ESPECIAIS DESIGNADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E/OU CHEFE DA DITIFI</b>		100
	4.1 Atividades desenvolvidas		

**ANEXO II**  
**TABELA DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES LIGADOS À ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DE RENDAS E DÍVIDA ATIVA**

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - Bahia  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ESPECIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO			
		Ruim	Médio	Bom	Ótimo
f1	Agilidade	0	0,5	1	2
f2	Criatividade	0	0,5	1	2
f3	Pontualidade	0	0,5	1	2
f4	Freqüência	0	0,5	1	2
f5	Comprometimento	0	0,5	1	2

Nota:

**CLASSIFICAÇÃO**

**Da pontualidade**

Ótimo – Não apresentou nenhum atraso no mês

Bom – Apresentou 03 (três) atrasos de, no máximo 15 minutos 03 (três) vezes no mês

Médio – Apresentou acima de 03 (três) atrasos num intervalo de 04 (quatro) a 05 (cinco) dias no mês

Ruim – Apresentou atraso superior a 05 (cinco) dias no mês

**Da freqüência**

Ótimo – Não apresentou nenhuma falta no mês

Bom – Apresentou 03 (três) faltas no mês

Médio – Apresentou de 04 (quatro) a 05 (cinco) faltas no mês

Ruim – Apresentou acima de 05 (cinco) faltas no mês